



## PROJETO DE LEI nº 015/2021

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo certo e determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 2 (dois) PROFESSORES, Área 2 (dois), para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, sendo um para a disciplina de História e outro para a disciplina de Matemática, em razão do afastamento das atividades de trabalho presencial de duas professoras gestantes, conforme dispõe o art. 10, II, do Decreto Municipal nº 2.011, de 06 de abril de 2020.**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, **2 (dois) Professores**, Área 2 (dois), para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, sendo **um para a Disciplina de História e outro para a disciplina de Matemática**, em razão do afastamento das atividades de trabalho presencial de duas professoras gestantes, conforme dispõe o art. 10, II, do Decreto Municipal nº 2.011, de 06 de abril de 2020.

**Art. 2º.** As contratações de que trata esta Lei **terão vigência pelo prazo certo e determinado de até 7 (sete) meses**, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite máximo de vigência contratual o dia **31 de dezembro de 2021**, o que ocorrer primeiro, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma alteração na legislação que assegure o retorno das professoras gestantes as suas atividades de trabalho presencial.

**Art. 3º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, incluindo carga horária, condições de trabalho e padrão de vencimento, constam no Anexo I da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014 (Plano de Carreira do Magistério), sendo a remuneração equivalente ao Vencimento Básico, Nível 2 (dois), Classe “A”, independente dos candidatos possuírem escolaridade/graduação superior a escolaridade mínima necessária ao exercício do cargo/função.

**Art. 4º.** Aplica-se aos contratados os direitos e deveres previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014 (Regime Jurídico Único), incluindo aqueles elencados no art. 57 da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014.

**Art. 5º.** As contratações de que tratam esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54, da Lei Municipal nº 1.293/2014, observada, para tanto, a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado - Cadastro Reserva nº 004/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

Município de Passa Sete - Poder Executivo

**Art. 6º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2021 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês de maio de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**  
**PROJETO DE LEI nº 015/2021**  
Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 2 (dois) professores, sendo um de história e outro de matemática, para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, em razão do afastamento das atividades de trabalho presencial de duas professoras gestantes, conforme dispõe o art. 10, II, do Decreto Municipal nº 2.011, de 06 de abril de 2020.

Destaca-se que as contratações terão vigência pelo prazo máximo de até 7 (sete) meses, contados da efetiva contratação, observada, porém, como limite máximo de vigência contratual o dia 31 de dezembro de 2021, possibilitada, ainda, a rescisão contratual a qualquer tempo, sem que caiba aos contratados qualquer indenização pelo período contratual restante, exceto os dias até então trabalhados e seus reflexos, acaso ocorra alguma alteração na legislação que assegure o retorno das professoras gestantes as suas atividades de trabalho presencial.

Destaca-se, ainda, que a remuneração a ser paga obedecerá o valor do Vencimento Básico, Nível 2 (dois), Classe "A", independente do candidato possuir graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

Destaca-se, outrossim, que a contratação dos referidos profissionais observará a ordem de classificação obtida pelos candidatos inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 004/2021, ou, então, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, numa eventual necessidade de realização de novo Processo Seletivo.

Declaro, por fim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, não acarretando, assim, aumento nas despesas com pessoal e nem ofensa as disposições da LC nº 173/2020.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar, de imediato, a contratação dos referidos profissionais e, com isso, retomarmos as aulas presenciais das referidas disciplinas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 20 dias do mês maio de 2021.

**Mauricio Afonso Ruoso**  
Prefeito Municipal